



EDITAL

PROCESSO Nº 30/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2024

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DOS PRAZOS:

- **DATA DA DISPUTA:** 30 de abril de 2024.
- **PRÍODO DA DISPUTA:** 08:00 às 14:00 horas.
- **FASE DE JULGAMENTO:** 14:00 horas.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Martinho Campos/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.



3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº



123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto da presente compra direta a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) DESTINADOS AOS AGENTES DE ENDEMIAS E DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI, ESPECIFICAMENTE A "DENGUE", "CHIKUNGUNYA" E "ZIKA", NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – ITENS FRUSTRADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2024**, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Descrição	Quant.	UND. Medida	Vl. Unit.	Vl. Total
1	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA, COM CORPO CONFECCIONADO EM COMPOSTO DE BORRACHA E SILICONE OU PVC, COM BORDAS VIRADAS. CARACTERISTICAS: TAMANHO ÚNICO; RÁPIDO E FÁCIL PARA DESMONTAR, HIGIENIZAR E MONTAR; SUSPENSÃO COM REGULAGEM E	20	UND	R\$ 80,17	R\$ 1.603,40



	<p>SAQUE RÁPIDO; COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS ÓCULOS DE SEGURANÇA; TESTADO E CERTIFICADO EM CONFORMIDADE.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL: PVC; PESO: 500G; DIMENSÕES MINIMAS: 26 × 20 × 15CM.</p>				
2	<p>LUVA DE SEGURANÇA PRODUZIDA EM BORRACHA NITRÍLICA, COM ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS, PARA MELHOR ADERÊNCIA NO MANUSEIO DE PEÇAS SECAS OU ÚMIDAS. É INDICADO PARA ATIVIDADES QUE EXIGEM IMERSÃO DO ANTEBRAÇO. COM FORRO EM ALGODÃO, QUE OFERECE MELHOR CONFORTO E BOA ABSORÇÃO DO SUOR OU CLORINADA, PARA MAIOR FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO E CALÇAMENTO.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TAM M, PROTEÇÃO QUÍMICA PARA MÃOS E ANTEBRAÇOS; ALTA ADERÊNCIA PARA MANUSEIO DE OBJETOS COM UMIDADE; COM FORRO EM</p>	50	PARES	R\$ 24,78	R\$ 1.239,00



	ALGODÃO, PROPORCIONA MAIOR CONFORTO.				
3	LUVA DE SEGURANÇA PRODUZIDA EM BORRACHA NITRÍLICA, COM ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS, PARA MELHOR ADERÊNCIA NO MANUSEIO DE PEÇAS SECAS OU ÚMIDAS. É INDICADO PARA ATIVIDADES QUE EXIGEM IMERSÃO DO ANTEBRAÇO. COM FORRO EM ALGODÃO, QUE OFERECE MELHOR CONFORTO E BOA ABSORÇÃO DO SUOR OU CLORINADA, PARA MAIOR FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO E CALÇAMENTO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TAM G. PROTEÇÃO QUÍMICA PARA MÃOS E ANTEBRAÇOS; ALTA ADERÊNCIA PARA MANUSEIO DE OBJETOS COM UMIDADE; COM FORRO EM ALGODÃO, PROPORCIONA MAIOR CONFORTO.	50	PARES	R\$ 24,78	R\$ 1.239,00
4	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG VONDER: COPOLIMERO; COM FLANGE; COM CORDÃO SINTÉTICO; NÍVEL DE ATENUAÇÃO DE RÚIDO PELA	100	UND	R\$ 4,69	R\$ 469,00



	NORMA NRR/SF: 14DB. C.A. 10.043				
5	MACACÃO DE PROTEÇÃO: DISPONÍVEL EM TAMANHO: P, M, G, GG. OUTRAS CARACTERÍSTICAS: COM TRATAMENTO ANTIESTÉTICO, COM CAPUZ, ESTES MACACÕES OFERECEM PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS PERIGOSAS. É IDEAL PARA VÁRIAS APLICAÇÕES, PARTICULARMENTE PARA PÓS PERIGOSOS COMO O AMIANTO ATRAVÉS DE SEU TECIDO LAMINADO. É FAVORÁVEL PARA USO EM MUITOS AMBIENTES ATRAVÉS DE SEU TIPO NÃO WOWEN. É REVESTIDO COM LAMINAÇÃO PARA UMA PROTEÇÃO EXTRA FORTE CONTRA LÍQUIDOS TEXTO BÁLICO RECEBE CALOR DO SEU CORPO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA E EVITA A TRANSPIRAÇÃO. OFERECE UMA BARREIRA DE QUALIDADE CONTRA VÁRIOS PRODUTOS QUÍMICOS E PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE BAIXA CONCENTRAÇÃO.	50	UND	R\$ 34,90	R\$ 1.745,00



TOTAL: R\$ 6.295,40 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7- JUSTIFICATIVA

Diante do alarmante aumento no número de casos notificados de doenças transmitidas por vetores, conforme os registros das últimas semanas epidemiológicas no Sistema de Informação e Agravos de Notificação, e da situação de emergência em saúde pública declarada através do Decreto 16/2024, em virtude do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais no município de Martinho Campos, tornou-se imperativo implementar medidas urgentes de combate às endemias e, como resposta, a Secretaria de Saúde realizou Pregão Eletrônico, no sistema de registro de preços, para aquisição de Inseticida e EPIs. Ao final da contratação apenas o item inseticida teve arrematante, restando todos os itens de EPI desertos. Em razão da necessidade de manuseio conforme as normas de saúde vigentes, faz-se necessária a aquisição dos itens faltantes.

8 - PRAZO PARA ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos itens é de até 07 (sete) dias úteis, contados da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) em remessa única/parcelada.

8.2. Caso não seja possível a entrega dos materiais no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, garantindo a conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos para o combate às endemias. Os produtos fornecidos deverão atender às normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.



9- PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a entrega dos itens e emissão de nota fiscal.

9.2. O fornecedor encaminhará ao Município de Martinho Campos até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) Documento Pessoal do(s) representante(s) legal (is);
- c) CND Federal;
- d) CND Estadual;
- e) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- f) Certidão negativa FGTS;
- g) CNDT;
- h) Certidão de Falência e Concordata;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei



14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.08.02.10.305.0036.2065.3.3.90.3.00– Fontes 1.500.000.1002, 1.621.000.0000, 2.621.000.0000; 02.08.02.10.305.0036.2065.4.4.90.52.00 - Fontes 1.500.000.1002, 1.621.000.0000, 2.621.000.0000.

12 - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bom Jesus do Amparo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.295,40 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

Martinho Campos, 24 de abril de 2024.

JOÃO PAULO SILVÉRIO SILVA

Presidente da Comissão de Contratações Diretas

WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO N° __/2024

PROCESSO N° __/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N° __/2024

Contrato que fazem entre si, o _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° _____, cuja sede administrativa localiza-se na _____, e-mail: _____, telefone n° _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, portador do CPF sob o n° _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF N° _____, têm entre si certo e ajustado o fornecimento do(s) objeto(s) que encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo n° _____, Dispensa Eletrônica n° _____ regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) DESTINADOS AOS AGENTES DE ENDEMIAS E DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI, ESPECIFICAMENTE A "DENGUE", "CHIKUNGUNYA" E "ZIKA", NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS - ITENS FRUSTRADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 6/2024**, conforme quantidade e condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo n° _____, Dispensa Eletrônica n° _____, é fundamentado no art. 75, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).



3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do fornecedor, em até 30 (trinta) após a entrega dos objetos e emissão de nota fiscal.

3.3 – O fornecedor encaminhará ao Município de Martinho Campos até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

Item	Descrição	Quant.	UND. Medida	MARCA	VI. Unitário	VI. Total
1	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA, COM CORPO CONFECCIONADO EM COMPOSTO DE BORRACHA E SILICONE OU PVC, COM BORDAS VIRADAS. CARACTERÍSTICAS: TAMANHO ÚNICO; RÁPIDO E FÁCIL PARA DESMONTAR, HIGIENIZAR E MONTAR; SUSPENSÃO COM REGULAGEM E SAQUE RÁPIDO; COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS ÓCULOS DE SEGURANÇA; TESTADO E CERTIFICADO EM CONFORMIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MATERIAL: PVC; PESO: 500G; DIMENSÕES MINIMAS: 26 × 20 × 15CM.	20	UND			
2	LUVA DE SEGURANÇA PRODUZIDA EM BORRACHA NITRÍLICA, COM	50	PARES			



	<p>ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS, PARA MELHOR ADERÊNCIA NO MANUSEIO DE PEÇAS SECAS OU ÚMIDAS. É INDICADO PARA ATIVIDADES QUE EXIGEM IMERSÃO DO ANTEBRAÇO. COM FORRO EM ALGODÃO, QUE OFERECE MELHOR CONFORTO E BOA ABSORÇÃO DO SUOR OU CLORINADA, PARA MAIOR FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO E CALÇAMENTO.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TAM M, PROTEÇÃO QUÍMICA PARA MÃOS E ANTEBRAÇOS; ALTA ADERÊNCIA PARA MANUSEIO DE OBJETOS COM UMIDADE; COM FORRO EM ALGODÃO, PROPORCIONA MAIOR CONFORTO.</p>				
3	<p>LUVA DE SEGURANÇA PRODUZIDA EM BORRACHA NITRÍLICA, COM ANTIDERRAPANTE NA PALMA E NOS DEDOS, PARA MELHOR ADERÊNCIA NO MANUSEIO DE PEÇAS SECAS OU ÚMIDAS. É INDICADO PARA ATIVIDADES QUE EXIGEM IMERSÃO DO ANTEBRAÇO. COM FORRO EM ALGODÃO, QUE OFERECE MELHOR CONFORTO E BOA ABSORÇÃO DO SUOR OU</p>	50	PARES		



	CLORINADA, PARA MAIOR FACILIDADE DE HIGIENIZAÇÃO E CALÇAMENTO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TAM G. PROTEÇÃO QUÍMICA PARA MÃOS E ANTEBRAÇOS; ALTA ADERÊNCIA PARA MANUSEIO DE OBJETOS COM UMIDADE; COM FORRO EM ALGODÃO, PROPORCIONA MAIOR CONFORTO.					
4	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG VONDER: COPOLIMERO; COM FLANGE; COM CORDÃO SINTÉTICO; NÍVEL DE ATENUAÇÃO DE RUÍDO PELA NORMA NRR/SF: 14DB. C.A. 10.043	100	UND			
5	MACACÃO DE PROTEÇÃO: DISPONÍVEL EM TAMANHO: P, M, G, GG. OUTRAS CARACTERÍSTICAS: COM TRATAMENTO ANTIESTÉTICO, COM CAPUZ, ESTES MACACÕES OFERECEM PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS PERIGOSAS. É IDEAL PARA VÁRIAS APLICAÇÕES, PARTICULARMENTE PARA PÓS PERIGOSOS COMO O AMIANTO ATRAVÉS DE SEU TECIDO LAMINADO. É FAVORÁVEL PARA USO EM MUITOS AMBIENTES ATRAVÉS DE SEU TIPO NÃO	50	UND			



WOWEN. É REVESTIDO COM LAMINAÇÃO PARA UMA PROTEÇÃO EXTRA FORTE CONTRA LÍQUIDOS TEXTO BÁLICO RECEBE CALOR DO SEU CORPO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA E EVITA A TRANSPIRAÇÃO. OFERECE UMA BARREIRA DE QUALIDADE CONTRA VÁRIOS PRODUTOS QUÍMICOS E PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE BAIXA CONCENTRAÇÃO.					
TOTAL: R\$ xxxxxx (xxxxxx)					

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorá por prazo certo, ou seja, até a entrega dos itens, não podendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Sete de Setembro, nº 340, Centro, Martinho Campos – MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras da Saúde, através do telefone (37) 3524-9839.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.



§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e enviado ao Setor de Compras da Secretaria Requisitante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Martinho Campos ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos itens, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a entrega dos objetos deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ela.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer objeto entregue de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

15.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

15.3. Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1. O fornecedor reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



17.1. O fornecedor é obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os itens devem obedecer aos descritivos exigidos no Termo de Referência, parte integrante do edital, que também vincula todo o certame, inclusive no tocante à formulação e julgamento das propostas.

19.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Martinho Campos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Martinho Campos, 25 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS

CNPJ 18.315.324/0001-93

WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA

CNPJ xxxxx

NOME

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____